

**ATA DA REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO
PARITARIO PRODUTORES RURAIS/INDUSTRIAS DE LEITE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA.**

CONSELEITE-SANTA CATARINA

Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às 10:00 horas, reuniram-se na sede do SINDILEITE-Sindicato das Industrias de Laticínios e Produtos Derivados de Santa Catarina, sita na Rua 15 de Novembro, nº 550, 4º andar, na cidade de Blumenau – Estado de Santa Catarina, produtores de leite e representantes das industrias de laticínios do Estado de Santa Catarina, conforme consta no livro de presenças das reuniões do CONSELEITE-SANTA CATARINA – Conselho Paritário Produtores/Industrias de Leite do Estado de Santa Catarina, para reunião de constituição do referido Conselho.

Inicialmente a reunião foi conduzida em conjunto por José Zeferino Pedrozo, presidente da Comissão Técnica de Leite da FAESC- Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina e Mauro Dresch, presidente do SINDILEITE que agradeceram a presença de todos e nomearam como secretário do Conselho, Lauro Tribess, Secretário Executivo do SINDILEITE, que passou a secretariar a presente reunião.

Em seguida houve a apresentação dos professores da Universidade Federal do Paraná – José Roberto Canziani e Vânia di Addario Guimarães, responsáveis pelo desenvolvimento e aplicação da metodologia do CONSELEITE, sendo respectivamente coordenador e vice-coordenadora do Termo de Convênio e cooperação técnica SINDILEITE/FAESC/FUNPAR.

Na sequência, foi lida a pauta da reunião composta pelo seguintes assuntos:

- 1) Fundação do CONSELEITE-SANTA CATARINA com a posse dos membros indicados para constituir a Diretoria;
- 2) Definição do Presidente e Vice-Presidente;
- 3) Aprovação do Estatuto, do Regulamento e Anexos do CONSELEITE-SANTA CATARINA;
- 4) Estabelecimento do calendário de reuniões a serem realizadas no ano de 2007;
- 5) Definir ações complementares de curto e médio prazos para estruturação do setor leiteiro no Estado de Santa Catarina;
- 6) Demais assuntos de interesse.

Inicialmente, atendendo ao item 1 da pauta, por manifestação dos presentes, foi aprovada a constituição do Conselho Paritário Produtores/Industrias de Leite do Estado de Santa Catarina – CONSELEITE-SANTA CATARINA;

Procedendo pequena alteração na ordem dos assuntos constantes da pauta, passou-se à discussão e aprovação do Estatuto e regulamento que, após inclusão das propostas de modificação/alterações sugeridas pelos presentes, foi aprovado conforme redação.

precedido de explanação do coordenador e vice-coordenador sobre o histórico das atividades desenvolvidas até o momento:

Resumo do Estatuto do Conselho de Produtores Rurais e Industrias dos Estado de Santa Catarina "CONSELEITE – SANTA CATARINA"

DA ENTIDADE

- Art. 1 – O Conselho Produtores Rurais e Indústrias de Leite do Estado de Santa Catarina – CONSELEITE-SANTA CATARINA é uma associação civil sem fins lucrativos, que se rege por este Estatuto e pela legislação aplicável.
- Art. 2 – O CONSELEITE-SANTA CATARINA tem sede em Blumenau – SC, na Rua 15 de Novembro, 550 – 4º andar sala 406 e prazo indeterminado de duração.
- Art. 3 – Constituem finalidades do CONSELEITE-SANTA CATARINA:
- I – zelar pelo bom relacionamento entre os integrantes do sistema agroindustrial lácteo do Estado de Santa Catarina, conjugando esforços de todos aqueles que deste participarem direta e indiretamente, desde o fornecimento de insumos, a produção de leite nas propriedades rurais, seu processamento pela indústria, distribuição dos produtos derivados, até a venda dos produtos finais ao consumidor, sempre objetivando a sua manutenção e prosperidade;
 - II – zelar pelo aprimoramento do sistema de avaliação da qualidade do leite e dos produtos derivados, efetuando estudos, desenvolvendo pesquisas, e promovendo a sistematização, divulgação e constante atualização dos critérios tecnológicos de avaliação e aferição desta qualidade;
 - III – desenvolver e divulgar análises técnicas e econômicas acerca da estrutura e evolução do mercado do sistema agroindustrial lácteo, inclusive no que tange às condições de contratação e negociação comercial entre os integrantes do setor;
 - IV – contribuir com estudos e pesquisas para o desenvolvimento de uma política de fomento à produção de leite e produtos derivados e de uma política de marketing para os produtos do setor;
 - V – promover a conciliação de conflitos surgidos entre os integrantes do sistema agroindustrial lácteo que vierem, para tanto, recorrer ao CONSELEITE-SANTA CATARINA, nos termos do artigo 15, inciso III, deste Estatuto.

DOS ASSOCIADOS

- Art. 4 – São associados fundadores do CONSELEITE-SANTA CATARINA o Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados de Santa Catarina – SINDILEITE/SC e a Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina - FAESC.
- Art. 5 – O ingresso de novos associados, dependerá da expressa anuência das entidades fundadoras do CONSELEITE-SANTA CATARINA.

Art. 6 – Constituem deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria da entidade;
- II – contribuir para a difusão, entre os integrantes do sistema agroindustrial lácteo, dos resultados das análises e estudos e da orientação do CONSELEITE-SANTA CATARINA;
- III – cooperar para o desenvolvimento e expansão das atividades da entidade.

Art. 7 – As entidades que integram o CONSELEITE-SANTA CATARINA instituirão contribuições eventuais entre seus associados, destinadas à manutenção das atividades do Conselho.

DA ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 8 – São órgãos do CONSELEITE-SANTA CATARINA:

- a.) a Diretoria;
- b.) a Secretaria;
- c.) a Câmara Técnica e Econômica - CAMATEC

DA DIRETORIA

Art. 9 – A Diretoria do CONSELEITE-SANTA CATARINA será composta de 16 (dezesesseis) membros efetivos, sendo 8 (oito) indicados pelo SINDILEITE e 8 (oito) indicados pela FAESC, com igual número de suplentes indicados pelas entidades.

Parágrafo 1º – O mandato dos Diretores do CONSELEITE-SANTA CATARINA será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.

Parágrafo 2º – Os Diretores elegerão, entre eles, por votação aberta, um Presidente e um Vice-Presidente, que terão mandato de 1 (um) ano, sendo obrigatório o rodízio, nestes cargos, entre os dois setores representados – rural e industrial.

Parágrafo 3º – São membros natos da Diretoria do CONSELEITE-SANTA CATARINA, o presidente do SINDILEITE e o presidente da FAESC.

Art. 10 - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e se necessário quando convocada na forma dos artigos 11 e 13 deste Estatuto.

Art. 11 – O Presidente dirigirá o CONSELEITE-SANTA CATARINA, convocará e presidirá as reuniões da Diretoria e servirá como elemento de ligação entre as entidades representadas no CONSELEITE-SANTA CATARINA, representando a Diretoria frente a essas entidades.

Parágrafo único – Compete também ao Presidente representar, judicial e extrajudicialmente, o CONSELEITE-SANTA CATARINA em todo ato jurídico em que este figurar como parte, sendo, todavia, necessária à assinatura de, pelo menos, mais um membro da Diretoria para a realização de quaisquer atos que obriguem ou onerem a entidade.

Art. 12 – O Vice Presidente terá por incumbência acompanhar os trabalhos da presidência e substituir o Presidente, nos impedimentos ou na falta deste.

Art. 13 – Qualquer Diretor poderá, mediante justificção, requerer ao Presidente que convoque uma reunião da Diretoria. Caso este não providencie a convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a mesma poderá ser feita mediante assinatura de, no mínimo, 8 (oito) Diretores.

Art. 14 – As reuniões da Diretoria serão secretariadas “*ad hoc*” por um dos seus membros ou pelo Secretário, que se encarregará de elaborar o relatório ou ata da reunião e de enviá-la posteriormente aos demais membros e aos associados.

Art. 15 – Compete à Diretoria:

- I – consolidar, sistematizar e divulgar os resultados das análises e estudos desenvolvidos pelo Conselho ou por órgãos contratados, nas áreas de sua atribuição, conforme o disposto no Parágrafo Único deste Artigo, orientando os integrantes do sistema com vistas a aprimorar as condições de contratação e negociação comercial entre os integrantes do sistema e os critérios para avaliação da qualidade do leite e produtos derivados em Santa Catarina;
- II – baixar atos visando à regulamentação e explicitação das disposições deste Estatuto;
- III – dirimir dúvidas e promover a conciliação de conflitos surgidos entre os integrantes do sistema que recorrerem, de comum acordo, ao CONSELEITE-SANTA CATARINA para a solução de controvérsias, quando a matéria o exigir nos termos do inciso IV do artigo 3;

IV – definir o orçamento anual e promover a gestão financeira para o funcionamento da entidade, consoante às disposições do Capítulo IV deste Estatuto;

V - expedir as Resoluções ou Circulares do CONSELEITE-SANTA CATARINA previamente homologadas pela Diretoria e assinadas pelo Presidente e Vice-Presidente ou na ausência de um deles por um diretor da classe (rural ou industrial) representada pelo ausente.

Parágrafo único - A Diretoria valer-se-á do auxílio técnico de profissionais e/ou empresas especializadas, para prestar assessoria ao Conselho quando a matéria o exigir.

Art 16 – O quorum mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria do CONSELEITE-SANTA CATARINA será de 9 (nove) de seus integrantes e todas as deliberações desse órgão serão tomadas por maioria simples, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º – Em caso de empate em qualquer deliberação da Diretoria, será escolhido, por maioria absoluta, profissional ou instituição de reconhecida aptidão na matéria de objeto da deliberação, que dará o voto de desempate, acompanhado da respectiva justificação.

Parágrafo 2º – Qualquer deliberação acerca da alteração deste Estatuto ou da dissolução do CONSELEITE-SANTA CATARINA será tomada pela Diretoria, mediante voto da maioria absoluta de seus membros, sendo exigido o quorum mínimo de 12 (doze) integrantes.

Art. 17 – Os membros da Diretoria não serão remunerados a qualquer título e o CONSELEITE-SANTA CATARINA não distribuirá lucros a associados e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

DA SECRETARIA

Art. 18 – A Secretaria do CONSELEITE-SANTA CATARINA é composta por um profissional indicado por consenso pelas Entidades mantenedoras, que ocupará o cargo de secretário. Sua indicação deve ser referendada por maioria de votos da Diretoria.

IV – definir o orçamento anual e promover a gestão financeira para o funcionamento da entidade, consoante às disposições do Capítulo IV deste Estatuto;

V - expedir as Resoluções ou Circulares do CONSELEITE-SANTA CATARINA previamente homologadas pela Diretoria e assinadas pelo Presidente e Vice-Presidente ou na ausência de um deles por um diretor da classe (rural ou industrial) representada pelo ausente.

Parágrafo único - A Diretoria valer-se-á do auxílio técnico de profissionais e/ou empresas especializadas, para prestar assessoria ao Conselho quando a matéria o exigir.

Art. 16 – O quorum mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria do CONSELEITE-SANTA CATARINA será de 9 (nove) de seus integrantes e todas as deliberações desse órgão serão tomadas por maioria simples, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º – Em caso de empate em qualquer deliberação da Diretoria, será escolhido, por maioria absoluta, profissional ou instituição de reconhecida aptidão na matéria de objeto da deliberação, que dará o voto de desempate, acompanhado da respectiva justificação.

Parágrafo 2º – Qualquer deliberação acerca da alteração deste Estatuto ou da dissolução do CONSELEITE-SANTA CATARINA será tomada pela Diretoria, mediante voto da maioria absoluta de seus membros, sendo exigido o quorum mínimo de 12 (doze) integrantes.

Art. 17 – Os membros da Diretoria não serão remunerados a qualquer título e o CONSELEITE-SANTA CATARINA não distribuirá lucros a associados e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

DA SECRETARIA

Art. 18 – A Secretaria do CONSELEITE-SANTA CATARINA é composta por um profissional indicado por consenso pelas Entidades mantenedoras, que ocupará o cargo de secretário. Sua indicação deve ser referendada por maioria de votos da Diretoria.

Art. 19 – Compete ao Secretário do CONSELEITE-SANTA CATARINA:

- I – Organizar e arquivar toda a documentação do CONSELEITE-SANTA CATARINA;**
- II – Promover a convocação dos Conselheiros para as reuniões do CONSELEITE-SANTA CATARINA;
- III – Secretariar, quando convocado, as reuniões do CONSELEITE-SANTA CATARINA, elaborando os respectivos relatórios ou atas;**
- IV – Providenciar o encaminhamento de cópia dos trabalhos, relatórios e demais materiais de interesse dos membros do CONSELEITE-SANTA CATARINA;
- V – Organizar cadastro com os nomes e endereços dos membros do CONSELEITE-SANTA CATARINA.

SEÇÃO III

DA CÂMARA TÉCNICA E ECONÔMICA - CAMATEC

Art. 20 – A CAMATEC será composta, além dos professores e técnicos da Universidade Federal de Paraná - UFPR, por 8 (oito) membros efetivos, sendo 4 (quatro) indicados pelo SINDILEITE e 4 (quatro) pela FAESC, com igual número de suplentes. A CAMATEC tem apenas caráter consultivo, sendo que suas decisões devem obrigatoriamente ser referendadas pela diretoria do CONSELEITE-SANTA CATARINA. A Coordenação da CAMATEC ficará a cargo da UFPR, sendo representada pelo Coordenador ou Vice-coordenador do Termo de Convênio e Cooperação Técnica SINDILEITE/FAESC/FUNPAR.

- Parágrafo 1º – Os membros da CAMATEC deverão ser escolhidos dentre técnicos e profissionais de reconhecida capacidade nas matérias da competência da Câmara.
- Parágrafo 2º – O mandato dos membros da CAMATEC será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas, a critério das entidades mantenedoras.
- Parágrafo 3º – A CAMATEC poderá solicitar a participação de especialistas para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos.

- Art. 21 – O Coordenador convocará e presidirá as reuniões da CAMATEC e responderá por ela junto à Diretoria do CONSELEITE-SANTA CATARINA.
- Art. 22 – O Vice-Coordenador terá por incumbência substituir o Coordenador nos impedimentos ou na falta deste.
- Art. 23 – Qualquer membro poderá requerer ao Coordenador que convoque uma reunião da Câmara Técnica e Econômica. Caso este não providencie a convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a mesma poderá ser feita mediante assinatura de no mínimo, 8 (oito) membros do CONSELEITE-SANTA CATARINA.
- Art. 24 – As reuniões da CAMATEC serão secretariadas por um de seus membros ou pelo Secretário do CONSELEITE-SANTA CATARINA, que se encarregará de elaborar a ata da mesma e de enviá-la posteriormente aos demais membros e à Diretoria do CONSELEITE-SANTA CATARINA.
- Art. 25 – Compete à Câmara Técnica e Econômica, mediante prévia solicitação da Diretoria do CONSELEITE-SANTA CATARINA:
- I - efetuar estudos e desenvolver pesquisas visando ao constante aprimoramento e atualização dos critérios tecnológicos de avaliação da qualidade do leite, bem como das técnicas de contratação e negociação comercial no sistema agroindustrial lácteo do Estado de Santa Catarina;
 - II - informar e atualizar os produtores de leite e industriais acerca da evolução dos critérios utilizados para a determinação e avaliação da qualidade do leite e das técnicas de contratação e negociação comercial do setor;
 - III - contribuir na orientação aos produtores de leite e industriais no sentido de buscar o melhor desempenho técnico e econômico e a sustentabilidade da atividade econômica que desenvolvem;
 - IV - participar de comissões técnicas de outros órgãos e entidades, visando à homogeneização e desenvolvimento das normas técnicas referentes à qualidade do leite;
 - V - efetuar estudos e propor ações visando o constante aprimoramento dos profissionais de produção, industrialização e comercialização;
 - VI - acompanhar a evolução de preços e custos dos produtos do setor;

VII - elaborar laudos técnicos, no esclarecimento de dúvidas e na conciliação de conflitos entre os integrantes do sistema, quando versarem sobre questões ligadas à sistemática de avaliação da qualidade do leite ou de contratação e negociação comercial no setor.

Art. 26 – As atividades de estudos e pesquisas da Câmara Técnica e Econômica, poderão ser delegadas pelo Coordenador à subgrupos de seus integrantes, facultada ainda, mediante expressa autorização da Diretoria, a contratação de profissionais e instituições externas ao CONSELEITE-SANTA CATARINA.

Parágrafo único - O Coordenador da CAMATEC responderá junto à Diretoria, pelo desenvolvimento dos trabalhos dos subgrupos.

Art. 27 – Todas as conclusões dos trabalhos da CAMATEC deverão ser levadas ao conhecimento da Diretoria que, quando entender ser relevante a matéria para o sistema CONSELEITE-SANTA CATARINA, expedirá Circulares ou Resoluções relacionadas ao assunto.

DA GESTÃO FINANCEIRA DA ENTIDADE

Art. 28 – O CONSELEITE-SANTA CATARINA será mantido com:

- I – contribuições de que trata o artigo 7 deste Estatuto, quando instituídas;
- II – contraprestações a serem instituídas pela Diretoria, visando ao ressarcimento de despesas decorrentes das atividades da entidade;
- III – doações, auxílios e subvenções;
- IV – quaisquer outros meios admitidos em lei e não conflitantes com os objetivos e natureza da entidade.

Art. 29 – Todo o patrimônio e receitas do CONSELEITE-SANTA CATARINA serão utilizados no desenvolvimento de suas finalidades, não podendo ter qualquer outra destinação.

Art. 30 – O exercício social do CONSELEITE-SANTA CATARINA terá início no dia 01 de Janeiro e término no dia 31 de Dezembro, a exceção do 1º exercício que inicia na data de sua fundação e termina em 31 de Dezembro do ano seguinte.

Art. 31 – As despesas referentes às atividades do CONSELEITE-SANTA CATARINA serão, salvo disposição em contrário deste Estatuto, de responsabilidade dos Associados, devendo, no entanto, elaborar a

previsão orçamentária de cada exercício para ser aprovada pelas Entidades mantenedoras.

Art. 32 – No final de cada exercício, a Diretoria do CONSELEITE-SANTA CATARINA enviará, aos seus Associados, a prestação de contas relativa ao exercício findo, para aprovação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – Os diretores do CONSELEITE-SANTA CATARINA não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, em virtude de ato regular de gestão.

Art. 34 – Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria do CONSELEITE-SANTA CATARINA, o mesmo será preenchido por indicação da entidade associada representada pelo antigo ocupante do cargo.

Art. 35 – Na hipótese de dissolução do CONSELEITE-SANTA CATARINA, seu patrimônio será automaticamente vertido para as entidades associadas, na proporção de sua contribuição para a constituição deste patrimônio.

Art. 36 – Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de fundação do CONSELEITE-SANTA CATARINA, realizada no dia 14/12/2006, na cidade de Catanduvás, Estado de Santa Catarina e entra em vigor na data do seu registro em cartório competente.

A seguir, em atendimento ao item 2 desta reunião, foram indicados os membros da Diretoria do CONSELEITE – SANTA CATARINA, que tem a seguinte composição: SINDILEITE:

FAESC:

Os membros da diretoria assim constituída após serem aprovados pelos presentes, elegeram com Presidente, o senhor e como vice-presidente o senhor.....

Quanto ao item 4 e 5, foi estabelecida a data de 15 de fevereiro 2007 como primeira reunião conjunta da Diretoria e da Câmara Técnica.

Blumenau, 14 de dezembro de 2006.

José Zeferino Pedrozo
Presidente FAESC

Mauro Dresch
Presidente SINDILEITE-SC